

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Nº. 001/2023/SMEL – EDITAL Nº.
001/2023

Recursos contra Nota
Preliminar de
Classificação

Seguem abaixo elencados os resultados
referentes aos recursos impetrados em
10/05/2023

DEFERIDOS

Inscrição: 2660

Recurso: Deferido

Inscrição: 3261

Recurso: Deferido

Inscrição: 2671

Recurso: Deferido

INDEFERIDOS

Inscrição: 2941

Recurso: Indeferido

Inscrição: 3286

Recurso: Indeferido

Inscrição: 3131

Recurso: Indeferido

Inscrição: 2604

Recurso: Indeferido

Erros Materiais
detectados na Nota
Preliminar de
Classificação

Seguem abaixo elencadas as inscrições
cuja classificação sofreu correção
referente a erro material detectado em
10/05/2023

Inscrição: 3239

Inscrição: 2754

Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado – SMEL
2023

Recurso contra Nota Preliminar de Classificação

Inscrição: 2660

Cargo: Professor de Educação Física

Esta Comissão Organizadora vem por meio deste posicionar-se sobre o ponto em que está sendo inquirida.

Com fulcro na solicitação feita referente ao Item 2 da Entrevista (Segundo Item 7.3.4), em que foi pleiteado $\frac{1}{2}$ do valor de pontos da questão supracitada, em contrapartida à uma resposta parcialmente correta, esta Comissão chegou ao entendimento de que é justa a alteração solicitada.

CONCLUSÃO:

Tendo como base os fatos acima descritos e a efetiva conclusão de que há fundamento para a inquirição impetrada, esta Comissão vem pelo presente **DEFERIR** este recurso.

Sem Mais,

Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado – SMEL
2023

Recurso contra Nota Preliminar de Classificação

Inscrição: 3261

Cargo: Professor de Educação Física

Esta Comissão Organizadora vem por meio deste posicionar-se sobre o ponto em que está sendo inquirida.

Com fulcro na solicitação feita referente ao Item 2 da Entrevista (Segundo Item 7.3.4), em que foi pleiteado $\frac{1}{2}$ do valor de pontos da questão supracitada, em contrapartida à uma resposta parcialmente correta, esta Comissão chegou ao entendimento de que é justa a alteração solicitada.

CONCLUSÃO:

Tendo como base os fatos acima descritos e a efetiva conclusão de que há fundamento para a inquirição impetrada, esta Comissão vem pelo presente **DEFERIR** este recurso.

Sem Mais,

Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado – SMEL
2023

Recurso contra Nota Preliminar de Classificação

Inscrição: 2671

Cargo: Monitor de Núcleo

Esta Comissão Organizadora vem por meio deste posicionar-se sobre o ponto em que está sendo inquirida.

Com fulcro na solicitação feita referente ao Item 2 da Entrevista (Segundo Item 7.3.4), em que foi pleiteado $\frac{3}{4}$ do valor de pontos da questão supracitada, em contrapartida à uma resposta parcialmente correta, esta Comissão chegou ao entendimento de que é justa a alteração solicitada.

CONCLUSÃO:

Tendo como base os fatos acima descritos e a efetiva conclusão de que há fundamento para a inquirição impetrada, esta Comissão vem pelo presente **DEFERIR** este recurso.

Sem Mais,

Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado – SMEL
2023

Recurso contra Nota Preliminar de Classificação

Inscrição: 2941

Cargo: Supervisor de Núcleo

Esta Comissão Organizadora vem por meio deste posicionar-se sobre os pontos em que está sendo inquirida.

Cabe inicialmente ressaltar que o Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado trata os critérios para avaliação da Entrevista em seu item 7.3.4, e em nenhum momento cita qualquer número de perguntas que serão feitas durante entrevista;

Ressaltamos ainda que

Com fulcro na solicitação feita referente ao Item 1 da Entrevista (Segundo Item 7.3.4), em que foi pleiteado 100% do valor de pontos da questão supracitada, foi verificado que a candidato **NÃO** expôs completamente as informações solicitadas, por esse motivo, *não obteve a nota máxima do item;*

Com fulcro na solicitação feita referente ao Item 3 da Entrevista (Segundo Item 7.3.4), em que foi pleiteado 100% do valor de pontos da questão supracitada, foi verificado que a candidato **NÃO** citou **TODAS** as informações descritas no edital, por esse motivo, *não obteve a nota máxima do item.* Desta forma, essa Comissão chegou ao entendimento de que **NÃO** é justa a alteração solicitada.

CONCLUSÃO:

Tendo como base os fatos acima descritos e a efetiva conclusão de que não há fundamentos que sustentem as inquirições impetradas, esta Comissão vem pelo presente **INDEFERIR** este recurso.

Sem Mais,

Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado – SMEL
2023

Recurso contra Nota Preliminar de Classificação

Inscrição: 3286

Cargo: Supervisor de Núcleo

Esta Comissão Organizadora vem por meio deste posicionar-se sobre o ponto em que está sendo inquirida.

Com fulcro na solicitação feita referente ao Item 3 da Entrevista (Segundo Item 7.3.4), em que foi pleiteado 100% do valor de pontos da questão supracitada, foi verificado que a candidata **NÃO** citou **TODAS** as informações descritas no edital, por esse motivo, *não obteve a nota máxima do item.* Desta forma, essa Comissão chegou ao entendimento de que **NÃO** é justa a alteração solicitada.

CONCLUSÃO:

Tendo como base os fatos acima descritos e a efetiva conclusão de que há fundamento para a inquirição impetrada, esta Comissão vem pelo presente **INDEFERIR** este recurso.

Sem Mais,

Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado – SMEL
2023

Recurso contra Nota Preliminar de Classificação

Inscrição: 3131

Cargo: Gerente de Núcleo

Esta Comissão Organizadora vem por meio deste posicionar-se sobre o ponto em que está sendo inquirida.

Cabe inicialmente ressaltar que o Edital que rege este Processo Seletivo Simplificado trata sobre a documentação exigida na Entrevista em seu item 8, subitem 8.1 informando:

“ O candidato deverá levar, na data da entrevista, a seguinte documentação, **ENTREGANDO-A** ao examinador na seguinte ordem...”

Logo abaixo o Subitem 8.1.4:

“Documentação comprobatória de experiência profissional, participação em projetos e títulos de formação acadêmica ou certificados de cursos de especialização, formação continuada e outros informados no ato da inscrição, conforme item 7.2.3”

E finalmente o Item 7.3.3

“A não comprovação pelo candidato, **NO ATO DA ENTREVISTA**, dos requisitos básicos do cargo para o qual se candidatou (item 2.2) ou dos títulos e/ou experiência profissional que declarou possuir no ato da inscrição (itens 7.2.2 e 7.2.3) implicará na sua imediata eliminação.

Desta forma, o questionamento apresentado no recurso impetrado pelo candidato, não tem fundamentação válida,

por, segundo o edital, caber ao candidato o ônus da apresentação dos documentos.

CONCLUSÃO:

Tendo como base os fatos acima descritos e a efetiva conclusão de que não há fundamentos que sustentem a inquirição impetrada, esta Comissão vem pelo presente **INDEFERIR** este recurso.

Sem Mais,

Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado – SMEL
2023

Recurso contra Nota Preliminar de Classificação

Inscrição: 2604

Cargo: Orientador de Reabilitação Esportiva

Esta Comissão Organizadora vem por meio deste posicionar-se sobre o ponto em que está sendo inquirida.

Com fulcro na solicitação feita referente ao Item 3 da Entrevista (Segundo Item 7.3.4), em que foi pleiteado 100% do valor de pontos da questão supracitada, foi verificado que a candidato **NÃO** citou **TODAS** as informações descritas no edital, por esse motivo, *não obteve a nota máxima do item.* Desta forma, essa Comissão chegou ao entendimento de que **NÃO** é justa a alteração solicitada.

CONCLUSÃO:

Tendo como base os fatos acima descritos e a efetiva conclusão de que há fundamento para a inquirição impetrada, esta Comissão vem pelo presente **INDEFERIR** este recurso.

Sem Mais,

Comissão Organizadora do
Processo Seletivo Simplificado – SMEL
2023